

Manaus, 08 de outubro de 2024.

**Ofício circular nº 68/2024 – COLIC/CIGÁS.**

**(Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 90037/2024 – COLIC/CIGÁS).**

**Senhores Licitantes,**

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento recebido por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente a **Pregão Eletrônico nº 90037/302024 – COLIC/CIGÁS - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização das dependências da Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS e filial**, informamos que:

Através do DESPACHO GESUP.01.070/2024, segue a devida resposta.

**1. Alusivo à planilha de custos:**

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

R: As disposições do edital devem ser atendidas por todos os licitantes que foram convocados a enviar as documentações. Portanto, quando do envio do valor da proposta comercial, esta deverá estar demonstrada na Planilha de Custos e Composição de Preços, já contemplando o valor negociado, conforme o item 7.1 do Termo de Referência.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?

R: A licitante deverá utilizar os modelos das Planilhas de Custos e Formação de Preços propostas pela CIGÁS, uma vez que as mesmas estão adequadas à Convenção Coletiva de Trabalho das categorias. A planilha está disponível no sítio CIGÁS pelo endereço eletrônico: <https://www.cigas-am.com.br/licitacoes-2024>

c) Os itens uniformes e EPI's e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

R: Não. Os valores dos itens de uniforme, EPI's e transporte deverão constar nas Planilhas de Custos e Formação de Preços. Caso a empresa tenha condições de isentar a Contratante destes custos, poderá anexar a declaração de tal isenção, o que será apurado na medição dos serviços. Todavia, os preços

ainda que estimativos devem constar na Planilha, dentro das peculiaridades de cada empresa, de modo a atender também a legislação que trata do assunto.

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

R: Os itens deverão obedecer aos percentuais estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho das categorias.

e) Qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a *“exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”*.

R: Os salários e benefícios deverão ser baseados na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria. No que tange a indicação do sindicato e convenção coletiva, estamos seguindo aos preceitos dos documentos: Nota Técnica nº 03/2023-SGCI/CGE – Anexo E; Parecer nº 022/2024-SGCI/CGE – Anexo F; Ofício Circular nº 027/2024-ACC/Casa Civil – Anexo G do Termo de Referência.

**2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?**

R: Sim.

**3. Quais materiais deverão ser fornecidos?**

R: Anexo C – Tabelas de Insumos.

**3.1. Quais insumos deverão ser fornecidos?**

R: Anexo C – Tabelas de Insumos.

**3.2. Quais equipamentos deverão ser fornecidos?**

R: Anexo C – Tabelas de Insumos.

**3.3. Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?**

R: Anexo C – Tabelas de Insumos.

**4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?**

R: Sim, os serviços objeto do Termo de Referência nº 059/2024 estão sendo executados por empresa especializada, vencedora do Pregão Eletrônico nº 009/2019 CPL/CIGÁS. Sim, poderão ser aproveitadas as mãos de obras, desde que acordado previamente entre as partes.

**5. Qual alíquota de ISS para o objeto?**

R: Deverá ser considerada a tabela de alíquota correspondente ao município no qual os serviços estão sendo prestados (atendimento ao item 13.1.4 do Termo de Referência nº 059/2024).

**6. Qual tarifa transporte público do município?**

R: Conforme Decreto nº 5.581 de 19 de maio de 2023, a Tarifa Pública do Serviço de Transporte Urbano e passageiros do município de Manaus, na modalidade Convencional, corresponde a R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

**7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.**

*“1.7.1. Nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”*

*Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”.*

R: Sim.

**8. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?**

R: Sim. Conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função Agente de Limpeza Banheirista, fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade. Esse percentual está em vigor desde 01 de janeiro de 2023, a função deverá ser registrada na CTPS com CBO 5142-25.

**9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?**

R: Deverão ser considerados 22 (vinte e dois) dias úteis para o pagamento de alimentação e transporte, conforme itens 7.5 e 7.6 do Termo de Referência nº 059/2024.

**10. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?**

R: O lance deverá ser ofertado considerando MENOR PREÇO GLOBAL (item 7.6 do Edital do Pregão

Eletrônico nº 90038/2024, sendo resultado da soma dos valores anuais das planilhas de preços, anexos A e B do Termo de Referência nº 059/2024.

**11. Lance será por item ou para todos os itens?**

R: De acordo com o item 7.6 do Edital, o lance deverá ser ofertado considerando MENOR PREÇO GLOBAL.

**12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?**

R: 05 (cinco) agentes de limpeza e 01 (um) líder de serviços, conforme item 3.2 do Termo de Referência nº 059/2024.

**13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?**

R: Item 3.3.1 do Termo de Referência nº 059/2024, os serviços de limpeza e conservação serão executados nos horários descritos nas 1 e 2, podendo estes serem alterados, em comum acordo entre as partes, para o melhor cumprimento das atividades, não ultrapassando as 44h (quarenta e quatro horas) semanais, em conformidade às diretrizes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**14. Intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?**

R: Será concedido o intervalo de 01 (uma) hora de intervalo para repouso ou alimentação, conforme subitem 3.3.1 do Termo de Referência nº 059/2024.

**15. Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?**

R: Não existe um prazo formal, caso haja a diligência será observada a complexidade do objeto, para que assim possamos dar um prazo. Quanto ao horário do almoço durante a licitação, será analisado e decidido no momento do certame.

Quanto a dilação ou prorrogação de prazo, informamos que será cumprido o que rege os seguintes itens do Edital:

9.1.4 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 120 (cento e vinte) minutos, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de proposta ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência), sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante;

9.1.5 É de exclusiva responsabilidade do licitante analisar e conferir todas suas documentações inseridas no sistema, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação, omissão ou qualquer outro pretexto;

**16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são**

**incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.**

R: Deverá ser atendida a legislação e o entendimento da jurisprudência sobre o tema, sendo vedada a participação quando as Cortes de Contas assim orientarem.

Informamos que essas respostas estarão disponíveis no endereço eletrônico da CIGÁS e se tornarão parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

**DANIEL SILVA DOS SANTOS**  
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS

**Visto:**

**ODÍLIO MENDONÇA DA SILVA**  
Coordenador de Licitação – COLIC/CIGÁS